



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Combate ao Isolamento Social Digital da Pessoa Idosa, reconhece a exclusão e o isolamento digital como fatores de vulnerabilidade social, estabelece diretrizes para promoção da convivência, inclusão tecnológica, saúde mental e participação comunitária da população idosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Combate ao Isolamento Social Digital da Pessoa Idosa, destinada a prevenir, identificar e reduzir situações de isolamento social associadas à exclusão digital, promovendo inclusão, convivência comunitária, participação social, bem estar emocional e envelhecimento ativo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – isolamento social digital: situação em que a pessoa idosa sofre redução significativa de sua participação social, acesso a serviços, comunicação interpessoal ou exercício da cidadania em razão de limitações relacionadas ao uso de tecnologias digitais;

II – vulnerabilidade digital: condição que dificulte ou impeça o acesso efetivo às oportunidades, serviços e interações proporcionadas pelos meios digitais;

III – inclusão social digital: conjunto de ações destinadas a promover a participação da pessoa idosa na sociedade por meio do acesso seguro e autônomo às tecnologias da informação e comunicação;



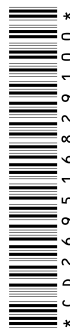
IV – convivência digital assistida: atividades orientadas destinadas a estimular o uso das tecnologias como instrumento de interação social, aprendizagem e fortalecimento comunitário.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional:

- I – reduzir o isolamento social da população idosa;
- II – fortalecer vínculos familiares, comunitários e intergeracionais;
- III – ampliar a inclusão digital da pessoa idosa;
- IV – promover saúde mental e bem estar emocional;
- V – estimular o envelhecimento ativo e participativo;
- VI – prevenir situações de exclusão social decorrentes da transformação digital;
- VII – fortalecer a participação da pessoa idosa na vida comunitária.

Art. 4º A Política Nacional observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da pessoa idosa;
- III – envelhecimento ativo e saudável;
- IV – inclusão social e digital;
- V – convivência comunitária;
- VI – acessibilidade tecnológica;
- VII – equidade territorial;
- VIII – participação social;
- IX – respeito à diversidade cultural;
- X – promoção da saúde mental.



Art. 5º Constituem diretrizes da Política:

I – integração entre assistência social, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia;

II – fortalecimento das redes comunitárias de apoio;

III – incentivo à convivência intergeracional;

IV – valorização do protagonismo da pessoa idosa;

V – estímulo ao uso das tecnologias como instrumento de inclusão social;

VI – atenção prioritária aos territórios de maior vulnerabilidade.

Art. 6º O isolamento social associado à exclusão digital constitui fator relevante de vulnerabilidade social da pessoa idosa para fins de formulação e implementação de políticas públicas.

Art. 7º Os órgãos públicos poderão considerar indicadores de isolamento social digital na identificação de situações de risco social, planejamento de ações e definição de prioridades de atendimento.

Art. 8º As políticas públicas destinadas à população idosa deverão buscar prevenir situações de exclusão digital que comprometam:

I – a comunicação familiar;

II – o acesso a serviços públicos;

III – o acesso à saúde;

IV – a participação comunitária;

V – o acesso à informação;

VI – o exercício da cidadania.

Art. 9º A União poderá apoiar a implantação de Centros de Convivência e Inclusão Digital da Pessoa Idosa.

Art. 10 Os Centros poderão funcionar em:



- I – centros de convivência;
- II – unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – universidades;
- IV – institutos federais;
- V – escolas técnicas;
- VI – bibliotecas públicas;
- VII – organizações da sociedade civil;
- VIII – demais espaços públicos adequados.

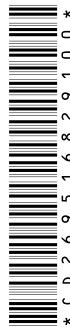
Art. 11 Os Centros poderão desenvolver:

- I – oficinas de inclusão digital;
- II – atividades de convivência comunitária;
- III – programas de educação digital;
- IV – atividades culturais e recreativas;
- V – grupos de apoio social;
- VI – ações de prevenção ao isolamento;
- VII – programas de fortalecimento de vínculos familiares.

Art. 12 Fica instituído o Programa Nacional de Convivência Digital da Pessoa Idosa.

Art. 13 Constituem objetivos do Programa:

- I – ampliar a interação social da pessoa idosa;
- II – promover o uso das tecnologias para fortalecimento de vínculos sociais;
- III – incentivar a participação comunitária;
- IV – estimular atividades coletivas presenciais e digitais;
- V – promover inclusão cultural e educacional.



Art. 14 Poderão ser desenvolvidas ações de:

- I – comunicação digital assistida;
- II – redes comunitárias de apoio;
- III – grupos de convivência presencial e virtual;
- IV – intercâmbio intergeracional;
- V – programas de mentoria digital.

Art. 15 As ações da Política Nacional poderão contemplar iniciativas voltadas à promoção da saúde mental da pessoa idosa em situação de isolamento social digital.

Art. 16 Poderão ser promovidas ações de:

- I – acolhimento psicossocial;
- II – grupos de apoio;
- III – orientação familiar;
- IV – atividades de integração social;
- V – prevenção da solidão involuntária;

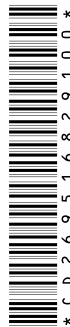
VI – prevenção de sofrimento emocional associado ao isolamento social.

Art. 17 As ações previstas nesta Lei observarão as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais políticas públicas de saúde mental.

Art. 18 Fica instituído o Programa Nacional de Conexão Intergeracional da Pessoa Idosa.

Art. 19 O Programa poderá estimular a participação de:

- I – estudantes;
- II – universidades;
- III – institutos federais;



IV – organizações da sociedade civil;

V – grupos comunitários;

VI – voluntários.

Art. 20 O Programa terá por finalidade:

I – reduzir o isolamento social;

II – estimular a troca de conhecimentos entre gerações;

III – promover inclusão digital;

IV – fortalecer laços comunitários.

Art. 21 A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais.

Art. 22 Terão prioridade:

I – Amazônia Legal;

II – Faixa de Fronteira;

III – Semiárido Brasileiro;

IV – áreas rurais isoladas;

V – comunidades indígenas;

VI – comunidades quilombolas;

VII – comunidades ribeirinhas;

VIII – assentamentos rurais;

IX – municípios com baixa conectividade.

Art. 23 As ações destinadas à Amazônia Legal deverão considerar:

I – grandes distâncias geográficas;

II – dificuldades logísticas;

III – isolamento territorial;



IV – limitações de infraestrutura digital;

V – peculiaridades culturais das comunidades locais.

Art. 24 Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Observatório Nacional do Isolamento Social da Pessoa Idosa.

Art. 25 Compete ao Observatório:

I – produzir estudos e diagnósticos;

II – monitorar indicadores de isolamento social;

III – avaliar impactos da exclusão digital;

IV – identificar territórios prioritários;

V – divulgar boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 26 A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e poderá utilizar estruturas públicas já existentes.

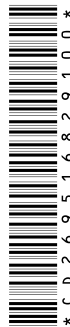
Art. 27 A implementação da Política observará os princípios da eficiência administrativa, proporcionalidade e sustentabilidade financeira.

Art. 28 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil experimenta simultaneamente duas transformações profundas: o envelhecimento acelerado da população e a crescente digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais. Embora a revolução tecnológica tenha ampliado oportunidades de comunicação, informação e acesso a serviços, ela também tem produzido novas formas de exclusão social que afetam especialmente a população idosa.



Nas últimas décadas, inúmeros estudos nacionais e internacionais passaram a demonstrar que a solidão involuntária e o isolamento social figuram entre os principais fatores de risco para o agravamento de problemas de saúde física, mental e emocional na população idosa. Organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), têm alertado para os impactos negativos do isolamento sobre a qualidade de vida, a saúde mental, a autonomia e a longevidade.

Paralelamente, a rápida digitalização dos serviços públicos e privados criou uma nova dimensão desse problema, o isolamento social digital. Milhões de idosos encontram dificuldades para utilizar aplicativos, acessar plataformas digitais, participar de redes de comunicação e exercer plenamente sua cidadania em uma sociedade cada vez mais conectada.

A presente iniciativa surgiu a partir de provocação encaminhada pela cidadã Claudia de Souza Franco à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados. Por meio de amplo trabalho de escuta social, foram reunidos inúmeros relatos de idosos que se sentem invisíveis, desconectados, dependentes e excluídos em razão das dificuldades de adaptação ao ambiente digital contemporâneo.

O Deputado Duda Ramos, atento a essa realidade e comprometido com a construção de políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, acolheu imediatamente a demanda apresentada pela sociedade civil, compreendendo que o enfrentamento do isolamento social da pessoa idosa exige uma abordagem moderna, integrada e compatível com os desafios da era digital.

O cerne desta proposta consiste em reconhecer o isolamento social digital como fator de vulnerabilidade social e estabelecer uma política pública nacional destinada à promoção da convivência, da inclusão tecnológica, da saúde mental e da participação comunitária da população idosa.



A proposta inova ao integrar ações de inclusão digital, fortalecimento de vínculos sociais, convivência comunitária, apoio psicossocial e interação intergeracional, superando abordagens fragmentadas que tratam essas questões de forma isolada.

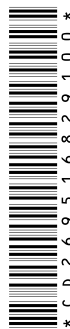
Merece destaque a preocupação com a equidade territorial. A exclusão digital e o isolamento social assumem características ainda mais graves em regiões como a Amazônia Legal, a Faixa de Fronteira, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e localidades rurais remotas. Nesses territórios, a distância física, a limitação da infraestrutura de conectividade e as dificuldades logísticas frequentemente ampliam o risco de isolamento da população idosa.

Por essa razão, o projeto incorpora o chamado Fator Amazônico, reconhecendo que políticas nacionais de inclusão e convivência precisam considerar as peculiaridades geográficas, culturais e territoriais da região Norte e de outras áreas vulneráveis do País.

Importa registrar que esta iniciativa integra um conjunto de proposições voltadas à proteção da pessoa idosa na sociedade digital contemporânea. Seu objeto específico é o enfrentamento do isolamento social digital, tema dotado de identidade própria e que demanda abordagem legislativa individualizada.

O eventual apensamento a proposições genéricas sobre inclusão digital, assistência social ou transformação tecnológica pode comprometer o aprofundamento técnico do debate, diluir a especificidade da matéria e retardar a implementação de soluções voltadas à população idosa.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá ao Brasil avançar na construção de uma sociedade mais humana, conectada, inclusiva e preparada para o envelhecimento populacional, reconhecendo que a tecnologia deve aproximar pessoas e fortalecer vínculos, e não aprofundar a solidão e a exclusão social.



Diante da relevância social, humana, sanitária e institucional da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas, dos Senhores Deputados, das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

